

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8620 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

### **PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 032/2023**

CONSULTOR POR PRODUTO  
DATA DE CRIAÇÃO: 18/04/2023

## **1. PROJETO**

Educação Básica inclusiva, equitativa e de qualidade para todos

## **2. ENQUADRAMENTO**

### **2.1 RESULTADOS**

Resultado 1.1 - Metodologias, ferramentas, instrumentos e materiais didáticos para apoio à prática educativa e gestão das escolas, secretarias de educação e redes da Educação Básica desenvolvidos, validados e disseminados.

### **2.2 ATIVIDADES**

Atividade 1.1.1 - Elaborar diagnósticos e análise da gestão das secretarias de educação participantes dos programas prioritários da SEB, incluindo todos os critérios do planejamento, dos planos de implementação e monitoramento das ações.

## **3. JUSTIFICATIVA**

A Educação Infantil vem construindo sua identidade e se consolidando na legislação e nas políticas públicas brasileiras como dever do Estado e direito de todas as crianças de 0 a 5 anos de idade à educação. Entretanto, embora reconhecida como direito de todas as crianças e dever do Estado, a Educação Infantil passa a ser obrigatória para as crianças de 4 e 5 anos apenas com a Emenda Constitucional nº 59/2009, que determina a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 aos 17 anos. Essa extensão da obrigatoriedade é incluída na LDB em 2013, consagrando plenamente a obrigatoriedade de matrícula de todas as crianças de 4 e 5 anos em instituições de Educação Infantil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina que a Educação Infantil é parte integrante do sistema educacional brasileiro, constituindo-se a primeira etapa da Educação Básica. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29). Como o primeiro espaço de educação coletiva da criança, fora do ambiente familiar, insere-se na base da construção da cidadania e de uma sociedade democrática, livre, justa, solidária e implicada na preservação do meio ambiente, como prevê a Constituição Federal de 1988.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB número 5, de 17 de dezembro de 2009) afirmam que:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como 5 espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais

públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. (Art. 5).

E a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. (Art. 4).

Essas concepções devem fundamentar a sistemática de avaliação da educação infantil. Ainda de acordo com as DCNEI, em seu Artigo 9º, os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

A LDB, em seu art. 31 afirma que Na educação infantil a avaliação far-se-a mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

O Plano Nacional de Educação (2014 2024) prevê na estratégia 1.6 implantar, até o segundo ano de vigência desse PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

A concepção de avaliação da educação infantil está fundamentada em estudos que afirmam o desenvolvimento infantil acontece nas interações, relações e práticas cotidianas a ela disponibilizadas e por ela estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades nos grupos e contextos culturais nos quais se insere. Cada criança apresenta um ritmo e uma forma própria de colocar-se nos relacionamentos e nas interações, de manifestar emoções e curiosidade, e elabora um modo próprio de agir nas diversas situações que vivencia.

Desta forma, considerando a especificidade do assunto, a Coordenação-Geral de Educação Infantil (COGEI), da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) da Secretaria de Educação Básica (SEB), em consonância com o Decreto nº 11.342/2023, propõe a contratação de consultoria especializada na produção de conhecimento acerca dos processos de avaliação da educação infantil na escola e em larga escala.

## **4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Consultoria especializada na produção de conhecimento sobre o tema da avaliação, na educação infantil em consonância com art. 13, I e II do Decreto nº 11.342/2023.

## **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

### **5.1 Especificação (Especialista em Avaliação da Educação Infantil)**

Definir referências bibliográficas e estabelecer a metodologia para o desenvolvimento do trabalho

Mapear e sistematizar as principais propostas metodológicas de avaliação da educação infantil em andamento, considerando as experiências desenvolvidas pelos municípios, fundações e universidades

Mapear e sistematizar as principais divergências e convergências conceitual e metodológica sobre a avaliação na educação infantil e

Sistematizar, em estudo comparativo, as perspectivas e propostas de avaliação da educação infantil identificadas.

Definir a metodologia do trabalho

Apresentar estudo comparativo e qualitativo das experiências de avaliação desenvolvidas na educação infantil em andamento pelos municípios, universidades e fundações.

Levantar e sistematizar os indicadores de avaliação proposto pelo INEP quanto a avaliação da educação infantil no SINAEB

Apresentar proposições e diretrizes sobre o processo de avaliação da educação infantil no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica SINAEB

## 6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

### A. Formação Acadêmica

#### A.1 Formação acadêmica (Especialista em Avaliação da Educação Infantil)

Doutorado em Educação.

### B. Exigências Específicas

#### B.1 Exigências específicas (Especialista em Avaliação da Educação Infantil)

Experiência profissional mínima de 5 anos em atividades de docência, pesquisa, gestão e consultoria, na área de educação infantil e autoria de, no mínimo, três publicações de textos e artigos na área da avaliação na educação básica.

## 7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

### 7.1 Produtos (Especialista em Avaliação da Educação Infantil)

Qtd. Parcelas: 3

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.1.1	Documento Técnico nº 01 contendo a caracterização das principais tendências atuais de construção da política nacional de avaliação, em larga escala, da educação infantil, considerando concepções, metodologias e indicadores.	R\$ 30,000.00	70 dias após a assinatura do contrato
1.1.1	Documento técnico nº 02 contendo estudo analítico das diferentes propostas de avaliação, em andamento nas escolas de educação infantil desenvolvidas por municípios, universidades e fundações.	R\$ 30,000.00	150 dias após a assinatura do contrato
1.1.1	Documento técnico nº 03 contendo recomendações ao MEC a partir da proposta do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep de inclusão da avaliação da educação infantil no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica SINAEB conforme prevê o Plano Nacional de Educação - PNE	R\$ 30,000.00	200 dias após a assinatura do contrato

## **8. VALOR GLOBAL**

R\$ 90.000,00

## **9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO**

Especialista em Avaliação da Educação Infantil Brasília-DF

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**Data de Início:** Data da assinatura do contrato

**Período até:** 6 meses e 23 dias

**Data de Término:** 29/12/2023

## **11. NÚMERO DE VAGAS**

**Número de vaga 1** - (Especialista em Avaliação da Educação Infantil)

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, serão de responsabilidade do candidato.

A critério da Comissão de Seleção, a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência ou ligação telefônica, nesse caso os diálogos serão obrigatoriamente gravados.

A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Termo de Referência e decorrente Edital.

A seleção simplificada será realizada em duas etapas, pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

**PRIMEIRA ETAPA** Análise de Currículos (Pontuação de Currículos - PC) - máximo de 5,0 (cinco pontos):

Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente aos requisitos obrigatórios exigidos no edital.

Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios. Os currículos serão distribuídos de acordo com o perfil profissional do candidato, conforme exigido neste Termo de Referência.

A pontuação desta etapa se dará nos seguintes moldes:

- Experiência profissional mínima de 5 anos em atividades de docência, pesquisa, gestão ou consultoria, na área de Educação Infantil: até 4,0 (quatro pontos) sendo um ponto para o cumprimento da experiência mínima requerida e um ponto cada ano que exceder o mínimo exigido até limite de 3 anos/3 pontos).

- Mínimo 3 artigos publicados na área de avaliação da educação básica: 1 ponto para o cumprimento do requisito.

O total de pontos recebidos nesta etapa (PC) irá compor a pontuação total recebida pelo candidato. PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) somada à PE (Pontuação de Entrevista).

Em caso de empate na Análise de Currículos, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

1. obtiver maior tempo de experiência de trabalho em atividades relacionadas diretamente ao perfil exigido, conforme item 5 deste Termo de Referência
2. obtiver maior tempo de experiência profissional comprovada.
3. obtiver maior tempo de experiência no acompanhamento e implementação de políticas públicas, nas três esferas de governo.

SEGUNDA ETAPA Pontuação de Entrevistas PE - Máximo de 5,0 (cinco pontos):

Serão convocados para a entrevista os candidatos com maior pontuação na primeira etapa - Análise de Currículos - considerando 03 (três) vezes o número de vagas, para o perfil

A pontuação desta etapa (PE) será realizada nos seguintes moldes:

- Apresenta cordialidade e objetividade: 1,0 (um ponto)
- Domina os assuntos relativos à avaliação da educação básica em especial na educação infantil: 3,0 (três pontos). Poderá ser aplicada uma avaliação para mensurar o conhecimento do candidato.
- Demonstra disponibilidade para o desenvolvimento do trabalho proposto: 1,0 (um ponto)

O total de pontos recebidos nesta etapa (PE) irá compor a pontuação total recebida pelo candidato. PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) somada à PE (Pontuação de Entrevista).

Em caso de empate na Pontuação Total, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

1. obtiver maior tempo de experiência de trabalho em atividades relacionadas diretamente ao perfil exigido neste Termo de Referência
2. obtiver maior tempo de experiência profissional comprovada.
3. obtiver maior tempo de experiência no acompanhamento e implementação de políticas públicas.

## **13. CONSIDERAÇÕES**

Os produtos deverão ser entregues via e-mail, como Relatório, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em formato digital.

A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de

emprego ou vínculo trabalhista, sem benefícios complementares, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004

O (a) consultor (a) deve ter disponibilidade para, quando necessário, desenvolver atividades nas dependências do órgão contratante, em horário comercial, para que tenha acesso às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do órgão.

## **14. PROTEÇÃO DE DADOS**

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: [proteccion.datos@oei.int](mailto:proteccion.datos@oei.int), comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).